

LEI MUNICIPAL N.º 3.894/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Selbach/RS celebrar Convênio com a Associação Selbachense de Combate ao Câncer - ASCCA e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 031/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Selbachense de Combate ao Câncer - ASCCA, sob CNPJ n.º 16.889.452/0001-06, com sede na Rua Presidente Kennedy, n.º 430, na cidade de Selbach/RS, com a finalidade de beneficiar as pessoas portadoras de câncer do município de Selbach viabilizando o custeio de despesas de exames em laboratório, consultas, fisioterapia, reiki, cirurgias, medicação e despesas médicas, nos termos que dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa da beneficiária e aceite do ente público municipal.

Art. 2.º - O Município de Selbach repassará à Associação Selbachense de Combate ao Câncer - ASCCA, a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 3.º A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente dos serviços e despesas realizadas conforme disposto no art. 1º, sob pena de glosa e rescisão do convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal e demais responsabilidades serão informadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do fiscal do convênio.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – Coordenadoria de Saúde

1030101091.222 – Auxílio a Ascca – Associação Selbachense de Combate ao Câncer

33504300.0000 – Subvenções Sociais (6992) R\$ 100.000,00

Art. 5.º - Para cobertura do crédito especial previsto e aberto pelos termos do artigo 4º desta Lei, servirão os recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2024, relativamente aos saldos vinculados não utilizados no exercício passado (2024) disponível nas respectivas contas bancárias em 31/12/2024.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 2025.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 21.02.2025

FABRÍCIO SCHNEIDER
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico